



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2017  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017.**

Aos 19 dias do mês de Outubro de 2017, o **MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, sito a Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Paranaiguara, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.745/0001-06, representado por seu prefeito **ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 246.246.321-68 e RG nº 1.395.269 SSP/GO, residente e domiciliado à rua Francisco Palazzo, Qd 02, Lt, 08, Setor Teofilo Nonato, Paranaiguara/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **OLIVEIRA.COM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.763.135/0001-86, com sede na Av. Xavier de Almeida, Qd.54, Lt.16, Sala 02, Res. Village Garavelo 2ª Etapa, CEP: 74.968-496, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **CLEOMAR APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2092148 2ª Via PCI/GO, CPF nº 865.087.681-15, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

**As partes acima elencadas RESOLVEM**, por meio deste Contrato e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 33/2017 e seus anexos:

FIRMAM O PRESENTE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017, cujo objeto é a aquisição de maquinário novo, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do *Pregão Presencial nº 33/2017 realizado em 17/10/2017*, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato decorre de **Adjucação do Pregão Presencial nº 33/2017**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 18/10/2017**, do qual passa a fazer parte integrante este Contrato.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.10** Objeto deste Contrato é a aquisição de maquinário novo, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 33/2017 e seus Anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE**

**2.1** Este Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



**2.2 O Contrato terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato em jornal de grande circulação.**

**2.2.1** O Contrato referente ao Pregão Presencial nº 33/2017, terá seu extrato publicado em jornal de grande circulação, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranaiguara durante sua vigência.

**2.2.2** O prazo de validade do Contrato não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

**3.1** O maquinário será solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, mediante a assinatura e publicação deste Contrato, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**3.2** O não fornecimento do maquinário será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento da fatura à licitante vencedora será efetuado em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao valor total do maquinário fornecido, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com a Requisição de Fornecimento emitida pela Secretaria, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**4.2** O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) fornecimento(s) solicitado e devidamente entregue será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição (ões) desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

**4.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.4** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**4.5** o valor do equipamento é de:

|   |   |            |          |              |               |              |
|---|---|------------|----------|--------------|---------------|--------------|
| 1 | <b>GRADE ARADORA INTERMEDIARIA 16X28 MANCAL</b>           | <b>UND</b> | <b>1</b> | PICCIN/GAICR | R\$23.000,000 | R\$23.000,00 |
| 2 | <b>ROÇADEIRA COM TRANSMISSÃO DIRETA SEM CORREIA 1500M</b> | <b>UND</b> | <b>1</b> | ALMEIDA/ROAL | R\$7.445,000  | R\$7.445,00  |

**Valor total do Contrato: R\$ 30.445,00 (Trinta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

**5.1** No valor ofertado quanto ao maquinário a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

**7.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias no âmbito municipal de Paranaiguara/GO, previstas para o exercício financeiro de 2017, na seguinte dotação:

0209- 26.782.0901.1.008 -4.490.52 – EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

#### **7.1 Da Contratada:**

- a) Fornecer com pontualidade os maquinários solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Departamento de Compras devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto deste Contrato;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

**7.1.1** Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.



## **7.2 Do Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- h) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Paranaiguara, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**8.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**8.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**8.3.1** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**8.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.



**8.3.3** A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**8.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**8.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 33/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranaiguara/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Outubro de 2017.

**ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**OLIVEIRA.COM LTDA  
CLEOMAR APARECIDO DE OLIVEIRA  
CONTRATADA**



Prefeitura de  
**Paranaiguara**  
MCM 2025-2028  
Transformação e Desenvolvimento



TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_